

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0520/82 -AP/-DRE VP - 5185/81

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação e A.P.A.E. de APARECIDA

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE N° 733 /1982 C.PL. APROVADO EM 19/5/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.937, de 28 de Janeiro de 982 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria do Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições o Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, era cooperação, o ensino gratuito do Educação Especial mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, do acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na Cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta do Suplemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Cabe a Delegacia de Ensino de Guaratinguetá ,
da Divisão Regional de Ensino
do Vale do Paraíba, tem cuja área de atuação se
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência do Assesso-
ra Técnica de Planejamento e Controle Eduoacional -Equipe Técnica de
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos - a sua administração
tecnico-financeira ,formalização,acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado,tendo
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA-DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes,garantindo-se
aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a
partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por
mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrario.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste
Convênio serão resolvidos pelos convenientes,de conum acordo,ficando elei-
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-
fera Judiciária.

E,por estarem concordes ,assinam o presente Convênio em 05
(três) vias de igual teor,na presença das testemunhas abaixo assinada.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Secretaria de Estado da Educação e a. Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de APARECIDA, em que se
prevê a subvenção de Cr\$ 284.856,00 (duzentos e
oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).

São Paulo, 26 de abril de 1982

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta

RELATOR (A)

4 -DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto
do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros:.Eurípedes Malavolta,
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria
de Lourdes Mariotto Haidar.
i

Sala das Comissões, em 05 de maio 1982

Conselheiro (a).....
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE